



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/15/97.

Porto Velho RO, 04 de março de 1997.

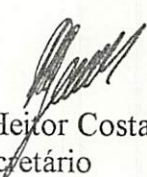
Senhor Secretário,

*P. Ao DTC. Para Conferir
e tomar providências
em 7.3.97*

*José de Almeida
Chefe da Casa Civil*

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da errata às Leis nºs 683, de 10 de dezembro de 1996; publicada no Diário Oficial nº 3651, de 10 de dezembro de 1996; 685, de 13 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3654, de 13 de dezembro de 1996; 687, de 18 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3661, de 24 de dezembro de 1996; 694, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 695, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 700, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996; 706, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3663, de 27 de dezembro de 1996.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta

Recebi o Original
Em 07/03/97
20133/ce

RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 685, de 13 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3654, de 13 de dezembro de 1996.

ONDE SE LÊ

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior decorrerão do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, parágrafo I, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

LEIA-SE

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior decorrerão do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

Publicado no Diário Oficial
nº 3713 de dia 12/03/97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei nº 685, de 13 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3024, de 13 de dezembro de 1996.

ONDE SE LÊ

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior de controle do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 4º da Lei nº 520, de 17 de março de 1994.

LEIA-SE

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior de controle do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, artigo 4º, da Lei nº 520, de 17 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 100/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autó-grafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 52.157.926,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais), destinado à cobertura de despesas com pessoal das unidades orçamentárias:

U.O: 01.01 - Assembléia Legislativa
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)

U.O: 02.01 - Tribunal de Contas
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais)

U.O: 03.01 - Tribunal de Justiça
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 11.038.200,00 (onze milhões, cento e trinta e oito mil e duzentos reais)

U.O: 16.01 - Secretaria de Estado da Educação
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 22.670.500,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta mil e quinhentos reais)

U.O: 17.01 - Secretaria de Estado da Saúde
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 4.056.300,00 (quatro milhões, cinquenta e seis mil e trezentos reais)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

U.O: 26.01 - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 3.473.026,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e vinte e seis reais)

U.O: 29.01 - Ministério Público do Estado
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais)

U.O: 23.01 - Polícia Militar
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 7.044.900,00 (sete milhões, quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior decorrerão do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, parágrafo I, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

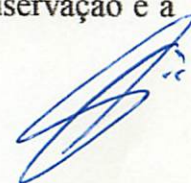
Tenho a honra de submeter à superior deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 52.157.926,00 (Cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais), e dá outras providências "

Nobres parlamentares, o presente crédito suplementar faz-se necessário para que este Executivo possa solucionar os problemas orçamentários relativos às despesas com pessoal para o último trimestre e o 13º salário.

Este Poder é responsável pela programação e administração dos recursos públicos, e como tal tem sido levado a proceder cortes em ações setoriais de relevância para o Estado, inclusive deixando de atender necessidades básicas da Administração Pública, notadamente no tocante aos investimentos nas áreas de saúde e segurança, para gerir a folha de pagamento dos servidores e o serviço da dívida Estadual, com a perspectiva de conseqüências nefastas mesmo sem perdularismo.

O limite para abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o corrente exercício foi estipulado em 50% (Cinquenta por cento), conforme o inciso I, artigo 1º, da Lei n.º 661, de 22 de fevereiro de 1996, incidente sobre o total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei n.º 650, de 29 de dezembro de 1995, e vem sendo exaurido continuamente. 651

Inúmeros são os fatores que vêm obrigando o executivo a proceder as alterações no orçamento - programa do exercício em curso, dentre os mesmos citamos a crescente demanda oriunda das unidades setoriais para pagamento de pessoal e encargos, dívida pública, ajustes efetuados ao Planaflores para viabilizar os acordos firmados, transferências constitucionais aos Municípios face ao incremento nominal do ICMS e do IPI, manutenção da máquina administrativa dos Poderes, contrapartida de convênios, bem como investimentos no setor de transporte objetivando a conservação e a ampliação da malha viária do Estado.

Recubi o original
em 20/11/96
JW


Ao acima exposto, devemos acrescentar, ainda, o cumprimento do acordo firmado entre o Estado e a União, através da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, decorrente da realização de empréstimos para saneamento financeiro de parte da dívida de pessoal, relativo ao exercício de 1995.

O Governo não deve eximir-se de tal suplementação, sob pena de não mais poder corresponder aos anseios dos servidores das unidades Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público, Polícia Militar e Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER em cujos ombros, já pesam a defasagem salarial e o atraso no recebimento dos seus vencimentos.

Diante do exposto, fico confiante de que, uma vez mais, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no que concerne à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, com a maior brevidade possível, em virtude do seu alto grau de significado.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 52.157.926,00 (Cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais), destinado à cobertura de despesas com pessoal das unidades orçamentárias:

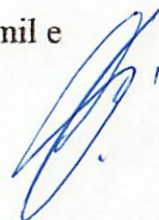
U.O: 01.01 - Assembléia Legislativa
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$: 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais)

U.O: 02.01 - Tribunal de Contas
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 2.225.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)

U.O: 03.01 - Tribunal de Justiça
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: 11.138.200,00 (Onze milhões, cento e trinta e oito mil e duzentos reais)

U.O: 16.01 - Secretaria de Estado da Educação
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 22.670.500,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e setenta mil e quinhentos reais)

U.O: 17.01 - Secretaria de Estado da Saúde
Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual
Valor: R\$ 4.056.300,00 (quatro milhões, cinquenta e seis mil e trezentos reais)



U.O: 26.01 - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma
Agrária

Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual

Valor: R\$ 3.523.026,00 (Três milhões, quinhentos e vinte e três mil e vinte e seis reais)

U.O: 29.01 - Ministério Público do Estado

Fonte de recursos: 00 - Tesouro Estadual

Valor: R\$ 1.014.000,00 (Um milhão e quatorze mil reais)

U.O: 23.01 - Polícia Militar

Fonte de Recursos: 00 - Tesouro Estadual

Valor: R\$ 7.144.900,00 (Sete milhões, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Art. 2º Os recursos destinados à cobertura do artigo anterior decorrerão do excesso de receita, em conformidade com o inciso II, parágrafo I, artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1996, 108º da República.

